DECRETO Nº 155/2007

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 16 / 04 / 2007

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, que instituiu o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso I do art. 174 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo Municipal através da Lei 4.315, de 08 de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1°. O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo obedecerá às disposições deste Decreto e legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA BANCO DO POVO

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 2°. A Coordenadoria do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo é formada pela Coordenadoria Geral, Gerência de Crédito e Gerência Administrativa – Financeira e desenvolverá suas atividades de acordo com as atribuições definidas no presente Decreto.

Art.3º. Cabe à Coordenadoria Geral, sem prejuízo das demais atribuições definas no art. 5° da Lei n° 4.315, de 08 de novembro de 2006:

I - elaborar a política geral de aplicação de recursos, fixando as diretrizes em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II - aprovar e estabelecer limites dos gastos administrativos para prover as despesas correntes de manutenção da administração e operacionalização de suas atividades;

III - supervisionar a execução do Programa; e

IV - avaliar os resultados do Programa.

V - prestar informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria da Fazenda sobre a aplicação de recursos e informações sobre matéria relacionada com a sua área de atuação, quando solicitadas;

Art. 4º. Compete à Gerência Administrativa - Financeira:

I - elaborar as diretrizes do programa de micro crédito;

II - Contratar as operações de crédito-rotativo;

III - acompanhar as disponibilidades e aplicação de recursos;

IV - elaborar a proposta orçamentária para as aplicações dos recursos;

VI- elaborar relatórios mensais sobre o desempenho do Programa de micro crédito;

VII - Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Fundo Banco do Povo que se encontram disponíveis aos interessados que preencham os requisitos necessários para a concessão dos créditos;

VIII - Prestar informações quando solicitadas, sobre matéria relacionada com a sua área de atuação;

IX - manter controle diário de todos os pagamentos junto ao banco oficial.

Parágrafo Único. A Gerência Administrativa-Financeira terá uma Secretaria com objetivo de auxiliar nos serviços internos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Compete à Gerência de Crédito:

I - administrar os créditos concedidos pela instituição, atendendo sempre à filosofia do micro crédito;

Quésia Sinéu G. Lustosa
PROCURADORA GERAL

II - determinar e ser responsável pela elaboração de todos os relatórios gerenciais e contábeis;

III - participar do Comitê de Crédito;

IV - realizar a recuperação e renegociação de créditos e a concessão de novos financiamentos;

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO

Art. 6. Para efeito da concessão de créditos são considerados Beneficiários:

I - pessoas jurídicas, inclusive, firmas individuais de micro e pequeno porte, de direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no município de Parauapebas a pelo menos 1 (um) ano;

II - associações e cooperativas de produção, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70 % do quadro social composto de micro e pequenos empresários;

III - pessoa física;

Parágrafo Único. Poderá ser beneficiária a pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I - estar executando atividade produtiva por conta própria há mais de 6 (seis) meses;

II - residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - não possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

IV - estar desenvolvendo atividades que não prejudiquem o meio ambiente nem se caracterizem como prejudiciais;

V - apresentar comprovante de residência em seu nome, endereço completo e telefone para contato;

VI - apresentar fiador com renda comprovada correspondente a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da prestação a ser paga;

VII - apresentar o orçamento do investimento que será feito com o crédito pretendido;

VIII - em caso de manipulação de alimentos, apresentar licença da Vigilância Sanitária.

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CRÉDITO, FINALIDADES, LIMITES, CARÊNCIAS E PRAZOS PARA REEMBOLSO

Art. 7º. Serão concedidos créditos nas seguintes modalidades:

I - crédito para capital de giro;

II - crédito para investimento fixo.

§ 1º. Os créditos para capital de giro destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural, bem como deverão ser utilizados para aquisição de mercadorias ou matéria-prima.

§ 2º. Os créditos para investimentos fixos, destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural, sendo a sua utilização para a aquisição de máquinas e equipamentos.

§ 3º. O pagamento das parcelas serão efetivados através de boleto bancário, que serão entregues ao beneficiário após a celebração do contrato.

Art. 8º. Na concessão de créditos serão obedecidos os seguintes limites:

I - pessoa física: até R$ 3.000,00 (três) mil reais;
II - pessoa jurídica: até R$ 6.000,00 (seis) mil reais.

Art. 9º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência e reembolso dos créditos destinados a capital de giro:

I - em caso de créditos destinados aos setores de comércio, serviço e indústria podem ser concedidos em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo permitido um período de carência de até 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo beneficiário;

II - tratando-se de créditos destinados à atividade rural, caberá o parcelamento em até 12 (doze) meses, podendo ser concedido um período de até 3(três) meses de carência;

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência e pagamento para os créditos destinados a investimentos fixos:

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2016

I - os créditos concedidos para os setores de comércio, serviço e indústria poderão ser parcelados em até 20 prestações mensais, com até 4 (quatro) meses de carência, a contar do recebimento;

II - os créditos concedidos para atividade rural poderão ser parcelados em até 20 (vinte) meses, com até 4 (quatro) meses de carência, a contar do recebimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 11. Consideram-se atividades financiáveis aquelas desenvolvidas pelas pessoas previstas no art. 10, exceto:

I - produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
II- produção de carvão vegetal, derivados ou produtos similares;
III - fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
IV - fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
V - empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpos;
VI - empreendimentos imobiliários;
VII - aquisição de terrenos ou outros imóveis;
VIII - aquisição de veículos automotores como: automóveis, caminhões e motos;
IX - execução de obras civis que se caracteriza como construções ou reformas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E ENCARGOS FINANCEIROS

Art.12. Caberá a aplicação de multa de 2% sobre o débito, havendo inadimplência no pagamento das parcelas.

Art.13. Em caso de mora no pagamento das parcelas incidirá a aplicação de taxa de juros de 2% m.

Art. 14. Nas operações de empréstimos será aplicada taxa de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único. Os juros decorrentes das operações de empréstimos destinar-se-ão para cobrir eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 15. O Fundo Municipal para geração de emprego e renda terá um comitê de crédito, instância máxima de decisão sobre a concessão ou não do crédito solicitado pelo cliente, e dele participam:

I - o Secretário de Desenvolvimento;
II - o Coordenador Geral;
III - o Gerente de Crédito;
IV- uma pessoa designada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO VII
DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

Art. 16. Sem prejuízo das fontes de receitas previstas no art. 6° da Lei 4.315/06, o Fundo terá recursos provenientes de:

I - juros recebidos das operações de empréstimos;
II - juros decorrentes de mora nos pagamentos;
III - multa decorrente de inadimplência;
IV - remuneração sobre as aplicações financeiras.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS

Art. 17. Detectando inadimplência no pagamento das parcelas, a Gerência Administrativa - Financeira deverá comunicar o fato à Gerência de Crédito, apresentando relatório detalhado sobre o débito.

Art. 18. Após o 2° dia de inadimplência, a Gerência de Crédito deverá notificar por escrito o beneficiário e o fiador a comparecer junto ao setor competente do Fundo para regularizar o seu débito.

Ulésia Silvia G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Parágrafo Único. A notificação será pessoal ou via postal com aviso de recebimento.

Art. 19. Após a notificação, comparecendo o beneficiário ou fiador junto à Gerência de Crédito, este poderá solicitar que lhe seja concedido o prazo não superior a 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 20. Verificado 15 (quinze) dias do vencimento do débito, deverá ser enviada carta ao beneficiário e fiador, comunicando que será providenciado inclusão de seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 21. Após 15 (quinze) dias, da inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, esgotados os procedimentos administrativos para a cobrança do débito e persistindo a inadimplência, proceder-se-á com as medidas legais cabíveis.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 16 de abril de 2007.

MOISÉS GOMES DE FREITAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

ANEXO I
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Metas

Apresentamos as metas quantitativas da Instituição para os próximos 09 meses, considerando o aporte de recursos do fundo.

Metas	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor Total Emprestado (R$)	45.000,00	60.000,00	60.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	40.000,00	40.000,00	25.000,00
Nº de Créditos Concedidos	20	25	25	20	20	20	17	17	11
Valor total da Carteira Ativa (R$)	**30.000,00**	**105.000,00**	**165.000,00**	**210.000,00**	**255.000,00**	**300.000,00**	**340.000,00**	**380.000,00**	**405.000,00**
Nº de Clientes Ativos	20	45	70	90	110	130	147	164	175
Prazo Médio das Operações (meses)	12	12	12	12	12	12	12	12	12
VALOR TOTAL DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO 2007 : 405.000,00									

EExpectativa de Geração de Trabalho

A meta a ser alcançada para este ano será de 175 contratos efetivados, possibilitando a geração de 350 ocupações diretas neste primeiro ano. Equivalente a no mínimo duas ocupações diretas a cada contrato efetivado. Com isto espera-se ter mais 350 ocupações indiretas neste primeiro ano.

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006